



**CONTRATO Nº 133/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Sala A, 18º ANDAR, Bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04794-000, e-mail: [gnpseguros@gnpseguros.com.br](mailto:gnpseguros@gnpseguros.com.br), neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99 e portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da frota municipal, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo o Território Nacional.

1.2. Os veículos a serem segurados, suas especificações e características, tipo de seguro, e demais informações encontram-se no ANEXO I deste instrumento assim como são parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024.

1.2.1. As apólices deverão ser individualizadas por veículo.

1.3. A contratação dos serviços de seguro para veículos da frota municipal, deverá obedecer ao Termo de Referência, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5. Todas as despesas sejam de deslocamento, segurança dos materiais, equipamentos de segurança, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação do serviço serão de inteira responsabilidade das empresas vencedoras desta licitação, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos



preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total de **R\$ 6.316,00 (seis mil trezentos e dezesseis reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903969000000 1500 E 526.6 SEGUROS EM GERA  
0301 04 122 0010 2004 33903969000000 1500 E 2284.5 SEGUROS EM GERA  
0401 10 301 0107 2157 33903969000000 1500 E 7010.6 SEGUROS EM GERA  
0401 10 302 0115 2006 33903969000000 1500 E 8031.4 SEGUROS EM GERA  
0401 10 304 0117 2125 33903969000000 1500 E 10989.4 SEGUROS EM GERA  
0401 10 305 0117 2126 33903969000000 1500 E 11940.7 SEGUROS EM GERA  
0701 04 122 0002 2023 33903969000000 1500 E 17968.0 SEGUROS EM GERA  
0701 18 541 0063 2057 33903969000000 1500 E 18944.8 SEGUROS EM GERA  
0703 17 512 0064 2026 33903969000000 1500 E 22945.8 SEGUROS EM GERA  
0703 20 609 0082 2027 33903969000000 1500 E 23657.8 SEGUROS EM GERA  
0801 12 122 0002 2028 33903969000000 1500 E 24530.5 SEGUROS EM GERA  
0802 12 361 0099 2036 33903969000000 1500 E 27586.7 SEGUROS EM GERA  
0802 12 367 0052 2103 33903969000000 1500 E 28482.3 SEGUROS EM GERA  
0803 12 365 0099 2119 33903969000000 1500 E 30443.3 SEGUROS EM GERA  
0804 12 365 0099 2120 33903969000000 1500 E 32296.5 SEGUROS EM GERA  
0805 12 306 0038 2030 33903969000000 1500 E 33076.0 SEGUROS EM GERA  
0901 04 122 0002 2048 33903969000000 1500 E 040245.1 SEGUROS EM GERA  
0902 26 782 0118 2053 33903969000000 1500 E 45682.9 SEGUROS EM GERA  
1001 08 122 0029 2104 33903969000000 1500 E 47502.5 SEGUROS EM GERA  
1001 08 244 0119 2133 33903969000000 1500 E 51889.1 SEGUROS EM GERA  
1003 08 243 0027 2152 33903969000000 1500 E 55571.1 SEGUROS EM GERA  
0902 17 511 0118 2007 33903969000000 1501 E 42510.9 SEGUROS EM GERA  
0902 25 752 0058 2052 33903969000000 1501 E 44262.3 SEGUROS EM GERA

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições



sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal e Decreto Municipal nº 023/2022.

4.1.1 Os valores da proposta somente poderão incidir reajustes, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, observando-se o bônus do período e tendo como limite a variação do IPC-A acumulado do período.

4.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.4 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2 A apólice deverá ser emitida em **até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes e ser enviada para o endereço: Rua Padre Anchieta, nº 90, centro, Chapada/RS, CEP 99530-000 ou pelo e-mail: [compras@chapada.rs.gov.br](mailto:compras@chapada.rs.gov.br). Caberá a licitante arcar com todos os custos inerentes a frete, entrega, emissão, entre outros.

**5.3 Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do contrato, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.**

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;



III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário de Administração Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO o Sr. Alexandre Ponciano Serra.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da Servidora Sra. Luciane Vogt.

10.3. Caberá ainda a responsabilidade de fiscalização por secretaria a qual o veículo esteja vinculado, conforme Portaria nº 307/2023.



§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 02 de maio de 2024.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**  
Alexandre Ponciano Serra  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Keith Natana Gris**  
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 133/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.